



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/SCI-DV/2022

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA SERVIDORA EUNIDE PEDRO DA SILVA RELATIVO À PEDIDO DE CAPACITAÇÃO.

Examinamos o pedido de capacitação da servidora Eunide Pedro da Silva para o Curso Prático Avançado de Formação de Agente de Contratação e Pregoeiro e Equipe de Apoio – Operacionalidades no Sistema Comprasnet, suscitando o direito elencado na Lei nº 143/2009, na função de fiscal de contratos.

O art. 19 da referida lei dá ao servidor a possibilidade de pleitear recursos para se capacitar, bem como enumera as exigências para tal. Cumpridas as exigências nada obsta à administração assegurar ao servidor os recursos necessários.

A capacitação em estudo trata-se da formação de agentes de contratação, equipe e demais envolvidos nos procedimentos licitatórios até a finalização do contrato de acordo com a Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021.

Assim, com vistas a certificar a gestão da regularidade do pedido da servidora, analisamos, inicialmente, o público alvo do curso, descrito na programação do mesmo, que ele se aplica aos fiscais de contrato, de forma clara.

Ao analisar o conteúdo da capacitação, verificamos que no primeiro dia do curso, será voltada para conhecimento e navegação no sistema COMPRASNET, que é essencial a todos os envolvidos nas aquisições de produtos e serviços.

Especificamente para os fiscais de contrato, é possível constatar que é essencial ao trabalho do fiscal de contrato, além do conhecimento global do sistema, a busca no catálogo de materiais, onde o fiscal constata ser regular o objeto do contrato; a pesquisa de preço, para atestar se o preço está de acordo com o praticado no mercado, inclusive, para acompanhar os pedidos de reequilíbrio financeiro; conhecer as operacionalidades do SICAF, que embasarão o acompanhamento das condições de habilitação do fornecedor durante todo o contrato, anotar as ocorrências do contrato, que deverão ser mensais; bem como fazer buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas, acompanhando a idoneidade da empresa no decorrer do contrato; e para registrar as penalizações sofridas pelas empresas contratantes, até o registro de inidoneidade das mesmas, se for o caso.

No segundo dia de curso, os estudos serão em função da preparação do servidor para incluir, criar e divulgar, de forma online, as compras realizadas pelo órgão, o que serve de sistema de acompanhamento dos fornecedores e controle de riscos pelo fiscal de contrato, bem como prepará-lo para assumir qualquer outra função caso seja necessário ou da vontade do gestor.

O terceiro dia mostrará como funciona os pregoes eletrônicos, de fundamental importância para todos envolvidos nos processos de aquisição do órgão, não importando, qual seja sua função.

Ainda, de acordo com a Lei 14.133/2021, é obrigatória ao órgão, a capacitação, atestada e comprovada, de todos os envolvidos nas aquisições de produtos e serviços, a partir de 01/04/2023, o que está regulado em vários artigos da referida lei. Como exemplo, no art. 6º, das

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

CONTROLDORIA INTERNA

definições, no inciso XXIII, exige, explicitamente, que no termo de referencia, deve constar o modelo de gestão de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; bem como no inciso XXV, que exige que no projeto básico, venha definida a forma de fiscalização do serviço, deixando claro o alcance e abrangência do trabalho de fiscalização do contrato.

Alem disso, para demonstrar as novas responsabilidades do fiscal de contrato, o art. 14, IV, formaliza as pessoas que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, em especial, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

E por fim, a obrigação do órgão de capacitar os servidores indicados para fiscalizar os contratos, no art. 18, § 1º, X, definindo que no estudo técnico preliminar, constante em todos os processos de aquisição, de serviços e/ou produtos, inclusive em casos de dispensa, deve estar indicado as providencias de capacitação dos fiscais de contrato.

Dessa forma, constatamos que a sistemática de fiscalização dos contratos mudará, substancialmente, a partir da NLL, sendo de imensa relevância a capacitação de toda a equipe, inclusive, da equipe de fiscalização, devendo isso ser demonstrado (as providencias de capacitação de equipe) no planejamento anual das compras, nos estudos técnicos preliminares de cada compra e/ou aquisição de serviço, nos editais, nos termos de referencia, nos projetos básicos, dentre outros momentos.

Devemos lembrar, por conseguinte, que a capacitação se refere a procedimentos que serão adotados quando da vigência da nova lei de licitações, e por isso, a necessidade de capacitar os servidores antecipadamente, e que ainda, são de providencial importância para a atuação imediata dos servidores imbuídos da função fiscalizadora.

Inclusive, acreditamos ser temerária a proibição e/ou restrição de capacitação do servidor, em qualquer área publica, quando que para desempenhar suas funções, seja necessária capacitação específica, e exigida, formalmente, na legislação; conforme já fora evidenciado e solicitado pela Controladoria Interna nos Memorandos nº 12/CICM/2022 e nº 15/CICM/2022, respectivamente, em 09/05/2022 e 11/05/2022.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 04 de Julho de 2022.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.